

CONTRATO 2019.01.16.30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SRA. MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA LIVIO BARRETO – S/N - CENTRO GRANJA- CE, DURANTE O ANO DE 2019.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GRANJA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede administrativa na PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº, CENTRO, GRANJA, neste ato representado pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, Sra.. **Silvia Maria Vasconcelos Souza de Aquino**, doravante denominada de LOCATÁRIO, e de outro lado a Sra. **MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 142.084.073-87, residente e domiciliado a Rua Livio Barreto, s/n, Centro CEP 62.430.000 - Centro - Granja - Ce - , doravante denominada de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato de Locação.

CLAUSULA PRIMEIRA – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

O presente contrato tem como objeto a locação do IMÓVEL SITUADO NA RUA LIVIO BARRETO – S/N- CENTRO GRANJA- CE

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**

O valor do presente Contrato será pago mensalmente a quantia de **R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais)**, referente à locação durante os meses de **Janeiro/2019 a Dezembro/2019** e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de locação será até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser revogado mediante acordo entre as partes.

Após, 31 de Dezembro de 2019 o locador ou locatário poderão solicitar a renovação ou a rescisão do mesmo isentando de multas ambas as Partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUARTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento, por sua conta exclusiva, pelo consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como ao pagamento, por sua conta exclusiva, de todas as despesas de condomínio, se houver, de acordo com sua convenção.

As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado ficará por conta do LOCATÁRIO, durante a vigência da locação, no valor proporcional aos meses que ocupou o imóvel.

Eventuais débitos de água, luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supracitado, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres e instalações elétricas, torneiras, aparelho sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com a vistoria feita no imóvel;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Apresentar, na assinatura deste contrato o laudo de vistoria do imóvel, discriminando o seu estado;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa de licitação;
- c) Comunicar imediatamente ao LOCATÁRIO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação

do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social, Categoria Econômica 1401.08.244.0141.2.108 (3.3.90.36.00).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao termo de dispensa, ficando assegurando ao LOCADOR e LOCATÁRIO todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA:

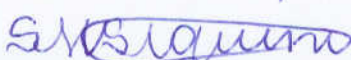
O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação conforme o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de GRANJA, Estado do CEARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

GRANJA (CE), 16 DE JANEIRO DE 2019.

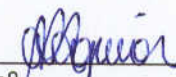

SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO


MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF nº 053 991 023 66

TESTEMUNHAS:


CPF nº 032455 33314

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GRANJA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.08.244.0141.2.108

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: IMÓVEL SITUADO NA RUA LIVIO BARRETO – S/N - CENTRO GRANJA- CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31(trinta e um) de Dezembro de 2019;

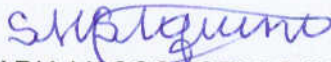
CONTRATADO: MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO

VALOR GLOBAL: R\$ 15.840,00 (*quinze mil, oitocentos e quarenta reais*)

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (*hum mil, trezentos e vinte reais*).

GRANJA, 16 DE JANEIRO DE 2019.



SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social